



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.283 -

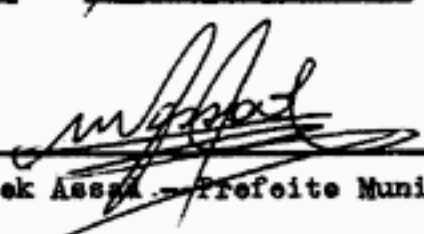
A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica vedada às Empresas Funerárias, a exposição de urnas funerárias, mestruárias e outros artigos afins, em local visível ao público.

Artigo 2º) Em atendimento ao que precentua esta lei, as funerárias deverão colocar na entrada de suas instalações, vidres opacos, de preferência nas cores preta ou róxa.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 16 de setembro de 1969


Malek Assa - Prefeito Municipal